

PORTARIA N. TC-0174/2024

Constitui comissão permanente para acompanhamento do Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

[Vide Portaria N.TC-0537/2019](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução N.TC-06, de 27 de dezembro de 2001](#);

considerando que a melhoria da transparência do TCE/SC, além de um dever constitucional e legal, alinha-se com o objetivo estratégico da Corte de Contas, para o período de 2024 a 2030, de “estimular o controle social e a participação cidadã”;

considerando que, desde o exercício de 2022, o TCE/SC participa do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), organizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), cuja finalidade é avaliar o nível de transparência dos órgãos públicos brasileiros;

considerando o Processo SEI n. 24.0.000000952-7;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão permanente, sem ônus para os cofres públicos, para o acompanhamento do Portal da Transparência do TCE/SC.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) a seguir relacionados(as) para integrarem a comissão encarregada dos trabalhos:

I - na condição de membros titulares:

a) Gabriel Augusto Schiochet, matrícula 451.236-7, da Controladoria (CONT), que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) Juliana Fritzen, matrícula 450.938-2, como representante do Gabinete da Presidência (GAP);

c) Paulo Cesar Salum, matrícula 450.533-6, como representante da Ouvidoria (OUVI);

d) Alessandro Marinho de Albuquerque, matrícula 451.140-9, como representante da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE);

e) André Diniz dos Santos, matrícula 451.196-4, como representante da Diretoria de Administração e Finanças (DAF);

f) Laura Senna Guimaraes Fernandes, matrícula 451.282-0, como representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

g) Lúcia Helena Fernandes de Oliveira Prujá, matrícula 450.880-7, como representante da Assessoria de Comunicação (ACOM);

h) Luciano Pedro da Silva, matrícula 451.351-7, como representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); e

i) Simone Cunha de Farias, matrícula 450.720-7, como representante da Secretaria Geral (SEG).

II - na condição de membros suplentes, respectivamente:

a) Andressa Zancanaro de Abreu, matrícula 450.935-8, como representante do Gabinete da Presidência (GAP);

b) Andreza Schmidt Silva, matrícula 451.050-0, como representante da Controladoria (CONT);

c) Nilsom Zanatto, matrícula 450.822-0, como representante da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE);

d) Mário Jorge de Bulhões Gomes, matrícula 659.005-5, como representante da Diretoria de Administração e Finanças (DAF);

e) Robson Melilo, matrícula 968.098-5, como representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

f) Rogério Felisbino da Silva, matrícula 450.564-6, como representante da Assessoria de Comunicação (ACOM);

g) Leonardo Manzoni, matrícula 451.014-3, como representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

h) Luiz Augusto Luz Faísca, matrícula 216.772-7, como representante da Ouvidoria (OUVI); e

i) Ricardo Roberto Maestri, matrícula 451.321-5, como representante da Secretaria Geral (SEG).

Art. 3º Compete à comissão designada adotar as medidas necessárias para que se mantenham atualizadas as informações do Portal da Transparência do Tribunal de Contas, de acordo com as disposições legais pertinentes, com os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e com os critérios de outras avaliações, às quais o Tribunal de Contas faça a adesão.

§ 1º Os membros da Comissão contarão com o apoio dos servidores das demais áreas do TCE/SC, sempre que necessário, nas questões de sua competência.

§ 2º Além do disposto no caput, compete:

I - aos representantes de cada unidade avaliar periodicamente as informações constantes no Portal da Transparência do Tribunal de Contas referentes a sua Diretoria, utilizando-se do auxílio descrito no § 1º;

II - à DTI disponibilizar os dados no Portal da Transparência e manter a infraestrutura tecnológica necessária para o exercício do controle social; e

III - à CONT, na condição de órgão central de controle interno, realizar a avaliação dos critérios do PNTTP e de outras avaliações, as quais o Tribunal de Contas faça a adesão, bem como coordenar os trabalhos relacionados ao Portal da Transparência.

§ 3º A depender da demanda, a comissão entrará em contato com o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), instituído pela [Portaria N.TC-0537/2019](#), para avaliar as soluções disponíveis e as recomendações técnicas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 25.04.2024.